

# **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**GESTÃO DE PILHAS E BATERIAS**

**A PNRS e o PLS 714/07**

# LEI 12.305 DE 02/08/2010 (Art.4º)

## REÚNE:

Princípios,  
Objetivos,  
Instrumentos,  
Diretrizes,  
Metas e Ações

A serem adotados pela União  
isoladamente ou em parceria com  
Estados, Distrito Federal,  
Municípios e Particulares

**VISANDO**

A gestão integrada e

O gerenciamento  
ambientalmente adequado

dos resíduos sólidos

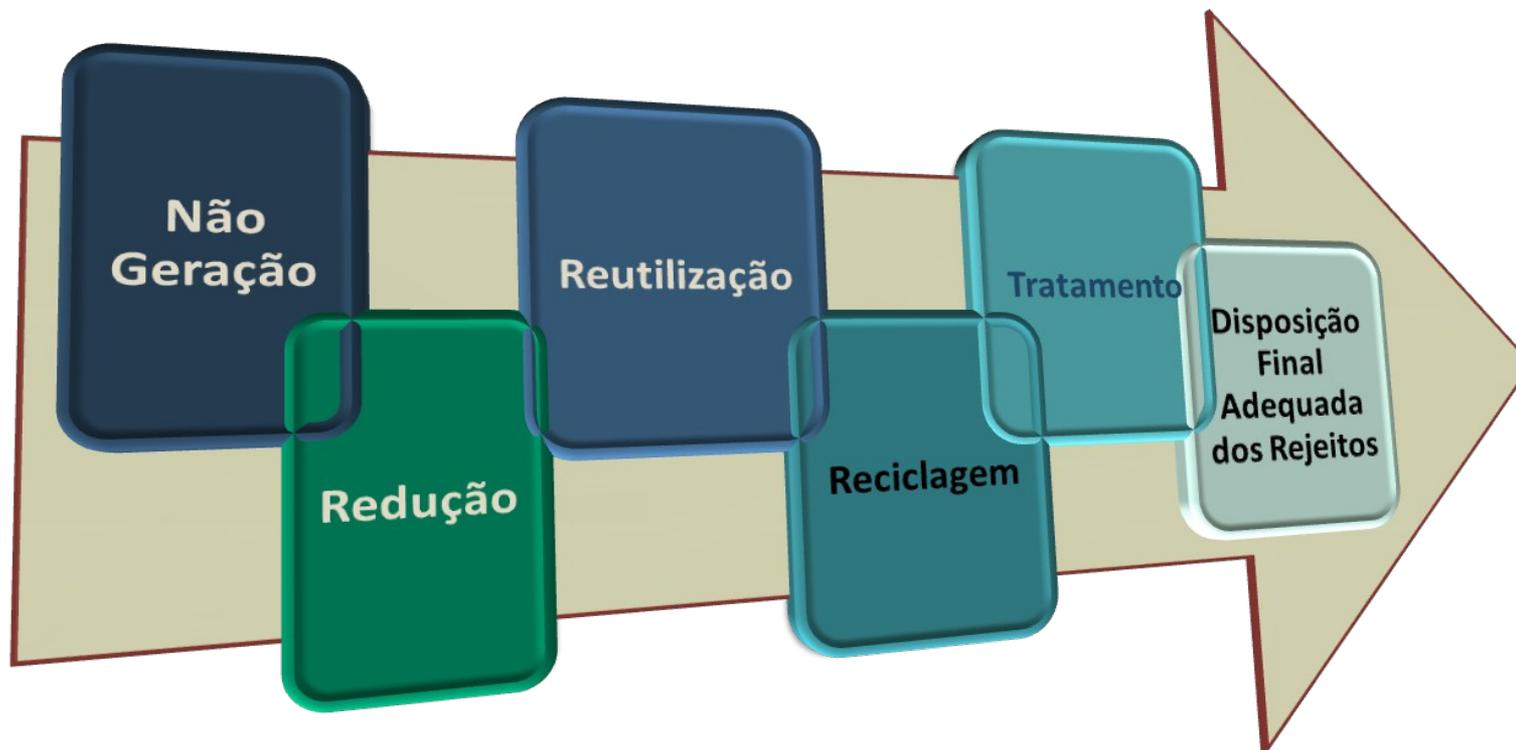
# DAS RESPONSABILIDADES (DECRETO 7404/10)

Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

# HIERARQUIA DAS AÇÕES PARA A GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - ORDEM DE PRIORIDADE (ART. 9º)



# RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas

**DOS:**

**FABRICANTES,  
IMPORTADORES  
DISTRIBUIDORES E  
COMERCIANTES,  
CONSUMIDORES  
E  
TITULARES DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE LIMPEZA  
URBANA E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS**

**VISANDO À:**

Minimização da geração de resíduos sólidos e rejeitos e redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos

# LOGÍSTICA REVERSA

## ART.3º – XII

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

# PRODUTOS OBRIGADOS À LOGÍSTICA REVERSA (ART. 33)

**Agrotóxicos  
seus  
resíduos e  
embalagens**

**Lâmpadas fluorescentes, de  
vapor de sódio e mercúrio e de  
luz mista**

**Pneus**

**Pilhas e Baterias**

**Óleos  
lubrificantes  
seus resíduos e  
embalagens**

**Produtos  
eletroeletrônicos e  
seus componentes**

# ACORDO SETORIAL

(submetido a consulta pública)

Ato de natureza contratual

*entre o poder público e  
fabricantes,  
importadores,  
distribuidores ou  
comerciantes*

para

*a implantação da  
responsabilidade  
compartilhada pelo ciclo de  
vida do produto*

# TERMOS DE COMPROMISSO

**Poder Público poderá celebrar  
Termos de Compromisso com  
empresas/entidades  
representantes do setor  
empresarial com vistas a logística  
reversa:**

Quando  
não houver,  
na mesma  
área de  
abrangência,  
acordo  
setorial

**OU**

para a fixação  
de metas e  
compromissos  
mais exigentes  
que o previsto  
em acordo  
setorial ou  
regulamento

# REGULAMENTO

- A logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo.
- Previamente, deverá haver avaliação da viabilidade técnica e econômica da logística reversa, além de consulta pública, cujo procedimento será estabelecido pelo Comitê Orientador.

# OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Planos Estaduais de Resíduos Sólidos**

**Planos  
Microrregionais  
e de Regiões  
Metropolitanas**

**Planos  
Intermunicipais**

**Planos  
Municipais**

**Planos de Gerenciamento de RS**

# RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 (*que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento*), são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

# PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS E A OBRIGAÇÃO DE CADASTRAMENTO

Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (coordenado pelo IBAMA e integrado ao Cadastro Técnico Federal)

Indicação de Responsável Técnico habilitado para o gerenciamento de resíduos perigosos - dados mantidos no Cadastro

# PROIBIÇÕES

**Art. 47.** São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV - outras formas vedadas pelo poder público.

**Art. 48.** São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;
- III - criação de animais domésticos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V - outras atividades vedadas pelo poder público.

**Art. 49.** É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

# COMITÊ INTERMINISTERIAL

**Finalidade:** Apoiar a estruturação e implementação da PNRS, por meio da articulação dos órgãos e entidades governamentais, de modo a possibilitar o cumprimento das determinações e metas previstas na Lei 12.305/2010 e no Decreto 7.404/2010

***Membros:*** 10 Ministérios + Casa Civil/PR + Secretaria de Relações Institucionais/PR

Ministério do Meio Ambiente – coordenação e apoio técnico-administrativo

Ministério das Cidades

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Ministério da Saúde;

Ministério de Minas e Energia;

Ministério da Fazenda;

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Ministério da Ciência e Tecnologia.

# COMITÊ INTERMINISTERIAL instalado em 17/03/11

## Criação de 05 Grupos Técnicos

GT01 – Planos e Acompanhamento da Implementação da PNRS – coord. MMA/Mcidades

GT02 – Regulamentação do Art.37 do Decreto sobre recuperação energética - Ação conjunta MMA, MME e Mcidades – coord. MME

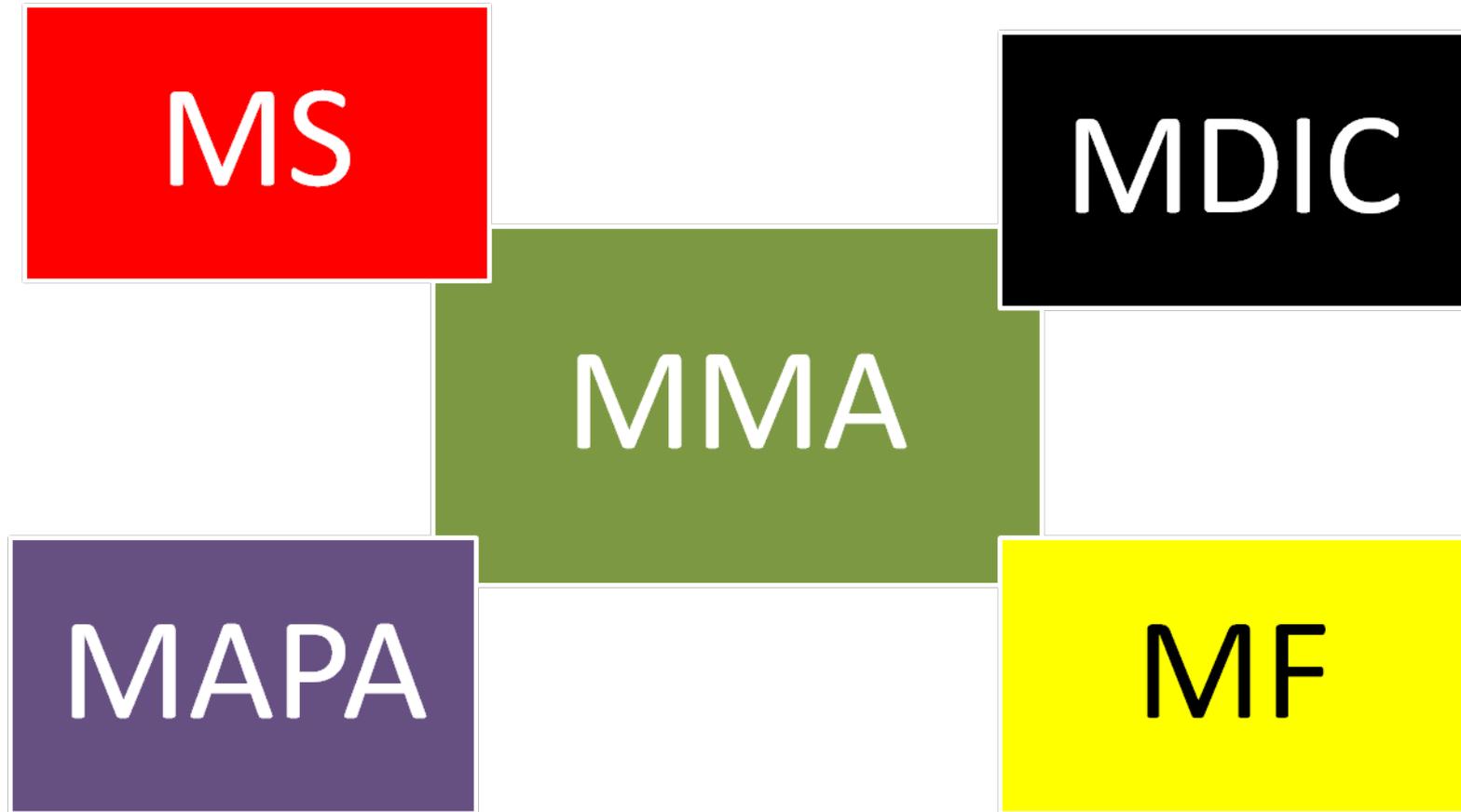
GT03 – Estudos de Desoneração – coord.MDIC

GT04 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos e Áreas Órfãs – Coord. MS

GT05 - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) – coord. MMA/Mcidades

# COMITÊ ORIENTADOR DA LOGÍSTICA REVERSA

Decide sobre a implantação dos sistemas de logística reversa



# COMITÊ ORIENTADOR

Instalado em 17 de Fevereiro de 2011

- O MMA exercerá a função de **secretaria-executiva**
- O Comitê conta com um **Grupo Técnico de Assessoramento (GTA)** com a mesma constituição do Comitê.

# PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES

- **Critérios de prioridade para lançamento de editais**
  - 1º – As cadeias de produtos sujeitas a dispositivo legal que determina a L.R para as quais não existem normas;
  - 2º – Grau e extensão do impacto a saúde pública e meio ambiente gerados e viabilidade técnica e econômica da L.R;
  - 3º – Existência de iniciativas dos setores empresariais, via propostas formais e espontânea de L.R e;
  - 4º – Cadeias de produtos para as quais já existam normas, mas com necessidade de revisão

# PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES

- **Instalados GTs Temáticos em 05 de maio**

O objetivo dos GTTs é elaborar proposta de modelagem de L.R e subsídios para elaboração de Edital de Chamamento para Acordo Setorial, com o propósito de subsidiar o GTA do Comitê Orientador quanto ao tema.

GT1 – Descarte de Medicamentos - *Coord. MS*

GT2 – Embalagens em Geral - *Coord. MMA*

GT3 – Embalagens de Óleo Lubrificante – *Coord. MAPA*

GT4 – Eletroeletrônico - *Coord. MDIC*

GT5 – Lâmpadas Fluorescentes, de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista – *Coord. MMA*

## PLS nº 714/07

Dispõe sobre recolhimento e destino final de pilhas e baterias usadas de qualquer natureza, composição ou tamanho (art.1º) e proíbe seu descarte no meio ambiente (art. 4º).

Quanto às responsabilidades, define:

Aos comerciantes - receber dos consumidores as unidades usadas; instalar coletores em local visível e de fácil acesso; acondicionar e armazenar conforme normas vigentes (art. 2º);

Aos fabricantes e importadores – informar no rótulo das embalagens das pilhas e baterias, de forma clara, sobre a correta devolução das unidades usadas (art.3º); recolher as unidades usadas nos comerciantes (art. 2º);

# PNRS

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

II - pilhas e baterias;

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama ..... tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo ...

# PNRS

## (norma básica para a Resolução Conama nº 401/08)

O Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversada definiu critérios de implementação da logística reversa, sendo um deles considerar sistemas para as quais já existe norma estabelecida por órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA - e que tenha instituído alguma forma de logística reversa para a gestão de seus resíduos.

As pilhas e baterias entraram neste critério, pois já tem regulamentação estabelecida pelo CONAMA, por meio da Resolução nº 401/08.

# RESOLUÇÃO CONAMA nº 401/08

Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

O Art. 1º define o objeto: das pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio.

Mas o Art. 5º abre para todos os tipos: Para as pilhas e baterias não contempladas nesta Resolução, deverão ser implementados, de forma compartilhada, programas de coleta seletiva pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e pelo poder público.

# RESOLUÇÃO CONAMA n° 401/08

- Art. 4º estabelece que os estabelecimentos comerciais, bem como a rede de assistência técnica autorizada deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores.
- Art. 6º impõe responsabilidade ao fabricante e importador em dar destinação ambientalmente adequada as pilhas e baterias inservíveis recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada.

# RESOLUÇÃO CONAMA nº 401/08

A Resolução também estabelece:

- limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio;
- Inscrição dos fabricantes e importadores no CTF/IBAMA;
- apresentação de laudo físico-químico de composição;
- apresentação pelo importador do plano de gerenciamento para obter licença de importação;
- a informação, educação e comunicação ambiental;
- disposições e destinações inadequadas;
- penalidades;
- etc.

# RESOLUÇÃO CONAMA nº 401/08

O início da coleta foi definido a partir de 04/11/10.

No ano de 2010 foram recicladas, 11.548.210 t de pilhas e baterias, sendo:

11.267.412 t das baterias chumbo-ácida +  
28.629 t da alcalina +  
252.169 t da níquel-cadmio

A logística implantada engloba 1804 pontos de coleta

# CONCLUSÃO DO PLS 714/07

O parecer do MMA foi contrário ao PLS, por entender que há uma sobreposição de ações e deliberações em relação à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A PNRS estabeleceu as diretrizes metodológicas para o gerenciamento dos resíduos sólidos, e considera a Resolução Conama nº 401/08 como a implementadora da logística reversa das pilhas e baterias.

**MUITO  
OBRIGADA!**

**ZILDA M. F. VELOSO**  
Gerente de Resíduos Perigosos

[zilda.veloso@mma.gov.br](mailto:zilda.veloso@mma.gov.br)  
(61) 2028 2119

